



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.033/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.102 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.102, de 17 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

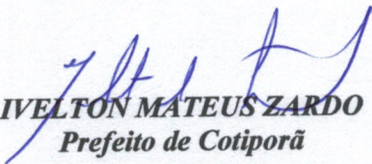
“Art. 3º: O valor diário do vale-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 2.102/2011 permanecerão inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei municipal _ _ _ _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 08 / 12 / 23 _ _ _ _
a 23 / 12 / 23 _ _ _ _ 3